



PARECER ÚNICO Nº 0074748/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13587/2007/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica	PA COPAM: -----	SITUAÇÃO: -----
--	---------------------------	---------------------------

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER MG	CNPJ: 17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO: Rodovia Municipal - Trecho: Santa Fé de Minas – Brasilândia de Minas	
MUNICÍPIO(s): Santa Fé de Minas e Brasilândia de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 17° 00' 09" S 45°59'07" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Cotovelo
CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roger Gama Veloso – Diretor de Projetos DER/MG	REGISTRO: Masp: 1023893-9
RELATÓRIO DE VISTORIA: 61/2013	DATA: 24/07/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Leal Barboza – Analista Ambiental	1336477-3	
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca – Analista Ambiental	904415-7	
Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Analista Ambiental	1274471-0	
De acordo: Marco Túlio Parrela de Melo – Diretor Regional de Apoio Técnico	1149831-8	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

Parecer que discorre sobre a análise do pedido de Licença de Operação (LO), requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG para a atividade de pavimentação e/ou melhoramento de rodovias do empreendimento: Rodovia Municipal Trecho Santa Fé de Minas – Brasilândia de Minas.

O projeto em questão visa à integração regional dos municípios mineiros, referente ao projeto “Pró-Acesso”, do Governo Estadual de Minas Gerais. A pavimentação do trecho facilitará o acesso à região, reduzindo custos de transportes e poderá estimular a expansão da fronteira agrícola, intensificando o fluxo de veículos e a alteração do uso e ocupação do solo.

A extensão total do trecho é de 89,11Km, classificado conforme Deliberação Normativa COPAM 74 de 2004 como empreendimento de porte médio, classe 3.

A conservação e manutenção do trecho ficarão a cargo da 39ª Coordenadoria Regional do DER, sediada na cidade de João Pinheiro.

A Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) foram concedidas através da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, reunida no dia 16/09/2008.

O pedido da LO foi formalizado em 09/07/2013, com vistoria realizada em 24/07/2013 (Relatório de Vistoria nº61/2013). No dia 05/08/2013 foi enviado ao DER MG o Ofício SUPRAM NM nº694/2013 com o pedido das Informações Complementares. O DER MG protocolou as Informações Complementares no dia 10/12/2013, sendo estas, satisfatórias para a continuidade da análise do processo.

Ressalta-se que a referida obra teve início em 15/12/2009 e término em 31/03/2012.

2. Caracterização do Empreendimento

O trecho de ligação Santa Fé de Minas – Brasilândia de Minas apresenta predominantemente, características de rodovia em leito natural, onde foi aproveitada a maioria do traçado já existente. Ainda em sua extensão de 89,11 km, quando houve a supressão de vegetação, esta foi minimizada pelo fato da pavimentação ocorrer em grande parte, sob um traçado já existente.

Na vistoria realizada foi possível constatar que a estrada está em bom estado de conservação, com a obra já finalizada. Ao longo do trecho pôde-se verificar que foram construídas as devidas obras-de-arte (ponte e bueiros), pavimentação propriamente dita, sarjetas, dispositivos de redução de velocidade de águas pluviais, sinalização, faixa para fiscalização rodoviária e



ambiental, recomposição das áreas de empréstimos e recomposição por Hidrossemeadura dos taludes de corte e aterro.

Para execução da pavimentação e melhoria da rodovia em questão, o DER MG realizou a construção de cerca de vedação da faixa de domínio, objetivando evitar o acesso de animais de grande porte à pista e preservar a faixa de domínio.

A rodovia possui as seguintes configurações:

- * pista simples;
- * extensão de 89,11 km;
- * faixa de domínio de 30 metros;
- * duas faixas de rolamento de 3,30 metros, totalizando 6,60 metros;
- * duas faixas de 1,0m cada, sendo 0,40m de faixa de segurança e 0,60m para dispositivos de drenagem;
- * uma ponte de concreto de aproximadamente 40,0 m sobre o Córrego Cotovelo;
- * uma galeria no córrego Canudos e dois bueiros celulares em grotas.

Na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM NM foi visitado o local que foi utilizado como base de apoio na época da obra, este local fica dentro da zona urbana da cidade de Brasilândia de Minas e era utilizado para dar manutenções em veículos e máquinas, troca de óleo e abastecimento, localizada dentro do perímetro urbano da cidade, onde a mesma já se encontrava antropizada. Encontra-se nos autos do processo uma declaração feita pelo proprietário, o Sr. José Pedro Rates, dizendo não haver necessidade de retirar do local algumas construções que ficaram no terreno, embora estas estejam parcialmente demolidas. Não foram encontrados vestígios de contaminação e a base de apoio encontra-se desativada.

As jazidas de empréstimos utilizadas nesta obra foram de dois tipos: na forma de valetões, localizados na faixa de domínio, e através de empréstimos concentrados. Na vistoria observou-se que estas áreas estão em bom estado de regeneração. As jazidas de cascalhos, segundo relatório enviado a SUPRAM NM pelo empreendimento foi em sua totalidade conformadas e revegetadas e comprovada através de relatórios fotográficos acompanhado de vistoria em campo. A Pedreira Fazenda Água Boa que foi utilizada está devidamente licenciada (AAF nº04044/2010). A proprietária da pedreira, Sra. Maria Gonçalves de Oliveira elaborou um documento que consta nos autos do processo, dizendo que não haverá necessidade da recuperação ambiental desta área, pois ela continuará a ser explorada. Porém, como a AAF está em nome do DER/MG, será



condicionado na concessão desta licença a execução do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) neste empreendimento (Pedreira Fazenda Água Boa), e no caso da Pedreira continuar a ser explorada a proprietária deverá requerer uma AAF em seu nome.

Segundo relatório do empreendimento foi utilizado areia industrial resultante do britamento de rochas do britador localizado na área da pedreira.

Vale ressaltar que o PTRF executado pelo DER previu a recuperação de todas as áreas de retirada de cascalho, bem como as áreas de empréstimos e demais áreas de intervenção.

Houve a revegetação de áreas inclinadas, de taludes, cortes e aterros. Para tal foi empregada a técnica de hidrossemeadura, entende-se por hidrossemeadura a aspersão por via hídrica de sementes misturadas com adubos minerais, massa orgânica e adesiva, entretanto, na vistoria realizada foi detectada uma área (coordenadas: X441800 e Y8136737) onde esta técnica não foi eficiente, e dois focos erosivos (coordenadas: X441800 e Y8136737, X397310 e Y8120366).

O DER enviou juntamente com as Informações Complementares (protocoladas em dez/2013) uma Proposta de Recuperação de Passivos Ambientais contemplando estas áreas acima citadas com as seguintes propostas:

Nas coordenadas: X441800 e Y8136737:

- * descompactação do solo;
- * execução de 05 bacias de acumulação (padrão tipo DER) para diminuir a velocidade das águas pluviais e para proteção do solo;
- * a realização do revestimento vegetal com o plantio de gramíneas e leguminosas em todas as áreas com solo exposto inclusive no talude de corte próximo aos focos erosivos;

Nas coordenadas: X397310 e Y8120366:

- * Execução de um bueiro de greide sob a estrada de acesso a uma fazenda e, na saída deste bueiro deverá ser implantado um pequeno canal de concreto interligado à saída do bueiro de um greide já existente na rodovia;
- * Na saída deste pequeno canal deverá ser implantado um dissipador de energia que irá atenuar a velocidade de escoamento das águas pluviais captadas na rodovia.

Ressalta-se que a execução destas medidas será condicionada neste processo.



Os resíduos sólidos classe II, provenientes das atividades da obra foram encaminhados à Prefeitura Municipal do município, os resíduos classe I, foram encaminhados a empresas devidamente licenciadas: LWART Lubrificantes, SERQUIP e PETROLUB assim como as análises da CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo) que foram analisadas pela empresa Visão Ambiental.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui o Processo de Outorga (05481/2008), Portaria nº01807/2008 de 06 de Outubro de 2008, sendo uma Travessia em Rodovia (pontes e bueiros) no Ribeirão Cotovelo, nas coordenadas: 16°59'24"S e 45°55'19"W, na modalidade de concessão com prazo de validade de 20 anos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Consta no processo de licenciamento ambiental uma Autorização para Exploração Florestal (APEF N°2692/2008). Durante a vistoria realizada, foi verificado que as intervenções de que se trata a autorização supracitada foram realizadas.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em perímetro urbano em pequena proporção e com predominância em área rural, no entanto, não se exige a averbação de área de Reserva Legal, visto que se trata de área linear e considerada legalmente de domínio público conforme Decreto de 10 de julho de 2007.

6. Cumprimento das condicionantes de LI

Será avaliado neste tópico o cumprimento das condicionantes do processo de LP+LI (Licença Prévia e Licença de Instalação), sendo elas:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Cumprimento
01	Apresentação de relatório trimestral de supervisão ambiental de acompanhamento dos serviços.	Durante a Instalação	Atendida



02	Apresentar outorga de uso dos recursos hídricos para a execução das obras.	Antes do início das obras	Atendida
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove instalação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, conforme projeto apresentado.	30 dias após instalação do canteiro de obras	Atendida
04	Apresentar, juntamente com o relatório de supervisão ambiental, notas fiscais de certificado de coleta para os óleos usados nos motores dos veículos e materiais retidos na caixa SAO, por empresas ambientalmente licenciadas.	Trimestral	Atendida
05	Apresentar, juntamente com o relatório de supervisão ambiental, planilha com anotação contendo o volume de madeira suprimida (nativa e plantada), a identificação do recebedor da doação e destinação final da madeira.	Trimestral	Atendida
06	Apresentar projeto específico de espécies protegidas, contendo cronograma de execução e relatórios anuais acerca do desenvolvimento das mudas, executando o plantio mínimo de 20 (vinte) espécies para cada aroeira abatida.	Durante a execução do PTRF	Atendida parcialmente
07	Apresentar planilha de auto monitoramento, conforme definido no anexo II deste parecer.	Durante a Instalação	Atendida
08	Apresentar relatório fotográfico das recuperações das áreas de empréstimos, dos passivos ambientais, revegetação de taludes de corte e aterro e obras de arte executadas com a finalidade de contenção de erosões.	30 dias antes do término das obras	Atendida
09	Providenciar regularização ambiental para a reativação da pedra localizada no município de Brasilândia de Minas (caso a mesma venha a ser utilizada).	Antes do início das obras	Atendida
10	Não fazer extração da cascalheira localizada na área de reserva legal do Projeto de Assentamento Tamboril (ponto de coordenadas UTM X=441.297 Y=8.134.047).	Durante a vigência da licença	Atendida
11	Execução integral do PTRF apresentado em atendimento à legislação vigente.	Até o final das obras	Atendida parcialmente
12	Informar a SUPRAM NORTE DE MINAS as alterações de projeto ou ocorrências não previstas nos estudos que causem/possam causar impacto ambiental negativo.	Durante a vigência da licença	Atendida
13	Apresentar termos de doação ou desapropriação dos terrenos incluídos na faixa de domínio da estrada.	Até o final das obras	Atendida
14	Nos locais onde já existem transposições de braços de veredas o empreendedor deverá seguir o PCA proposto, de forma que ao ser realizada a pavimentação desses trechos não ocorram assoreamento das mesmas adotando sistemas de drenagem eficientes como construção de barraginhas de contenção de material particulado e que ocorra	Até o final das obras	Atendida



	infiltração da água sem os efeitos da energia cinética das mesmas ou implantação de sistemas similar de drenagem que tenha os mesmo efeitos.		
15	Apresentar títulos expedidos pelo DNPM, referente às áreas das cascalheiras.	Antes do início das obras	Atendida
16	Aposição na rodovia de faixas para fiscalização rodoviária e ambiental a cada 30 km, com largura mínima de 5 (cinco) metros de largura e 28 (vinte e oito) metros de comprimento.	Até o final das obras	Atendida

7. Controle Processual

Conforme acima referido o empreendedor requer Licença Operação para o trecho Santa Fé de Minas – Brasilândia de Minas.

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

O inciso II do artigo 9º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 estabelece que a Licença de Operação tem por escopo *“autorizar a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.*

Infere-se que o processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento e as condicionantes em sua maioria foram cumpridas e as que foram parcialmente não prejudicam a concessão da LO. Assim, o presente processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para sua operação; fato que não dispensa, nem substitui a obtenção das outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do decreto supra mencionado.

Nesse sentido, sugerimos, nos termos deste parecer, o deferimento do pedido de Licença de Operação para o DER/MG – trecho Santa Fé de Minas – Brasilândia de Minas pelo prazo de 06 (seis) anos, tendo em vista a atividade ser classificada pela DN 74/04 como classe 3.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Rodovia Municipal trecho Santa Fé – Brasilândia de Minas do empreendedor Departamento de Estradas de Rodagem do



Estado de Minas Gerais - DER MG para a atividade de “pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, no município de Santa Fé e Brasilândia de Minas, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Rodovia Municipal trecho Santa Fé – Brasilândia de Minas / DER MG

Anexo II. Relatório Fotográfico da Rodovia Municipal trecho Santa Fé – Brasilândia de Minas / DER MG





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Rodovia Municipal trecho Santa Fé – Brasilândia de Minas / DER MG

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER MG Empreendimento: Rodovia Municipal trecho: Santa Fé - Brasilândia de Minas CNPJ: 17.309.790/0001-94 Municípios: Santa Fé e Brasilândia de Minas Atividade(s): Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias Código(s) DN 74/04: E-01-03-1 Processo: 13587/2007/002/2013 Validade: 06 anos Referência: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar medidas de recuperação preventivas e permanecer até a completa estabilização dos terrenos degradados, com a recuperação da vegetação utilizada na recomposição das áreas, se prolongando durante a conservação do trecho.	Durante a vigência da licença
2	Nas faixas de domínio da estrada que apresentem processos erosivos e nos pontos onde a hidrossemeadura não foram eficientes, executar a Proposta de Recuperação de Passivos Ambientais elaborada pelo empreendedor.	60 dias após a concessão da Licença de Operação
3	Manutenção das práticas de conservação de solos e sistemas de controle de erosão na rodovia.	Durante a vigência da licença
4	Comprovar através de relatório técnico fotográfico o resultado do Projeto Técnico de Plantio de Espécies Protegidas (Aroeira e Pequizeiro), conforme Condicionante 06 da LI.	60 dias após a concessão da Licença de Operação
5	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução integral do PTRF apresentado na LI.	60 dias após a concessão da Licença de Operação
6	Implantar ao longo da Rodovia placas ambientais educativas, com alerta sobre a presença de animais silvestres e/ou domésticos, a fim de evitar acidentes/atropelamentos.	60 dias após a concessão da Licença de Operação
7	Apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) com cronograma de execução para a área da Pedreira Fazenda Água Boa, enviando a SUPRAM NM semestralmente relatórios técnicos e fotográficos da execução dos mesmos. Caso a referida mina continue a ser explorada por terceiros, a proprietária deverá requerer junto ao órgão ambiental competente a regularização ambiental em seu nome, já que a AAF (nº 04044/2010) que o empreendimento possui está em nome do DER/MG e este já encerrou sua exploração nesta pedreira.	60 dias após a concessão da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Rodovia Municipal trecho Santa Fé – Brasilândia de Minas / DER MG

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER MG
Empreendimento: Rodovia Municipal trecho: Santa Fé - Brasilândia de Minas
CNPJ: 17.309.790/0001-94
Municípios: Santa Fé e Brasilândia de Minas
Atividade(s): Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias
Código(s) DN 74/04: E-01-03-1
Processo: 13587/2007/002/2013
Validade: 06 anos



Foto 01. Vista parcial da cerca de vedação



Foto 02. Vista parcial da cerca de vedação e da rodovia



Foto 03. Base de Apoio desativada

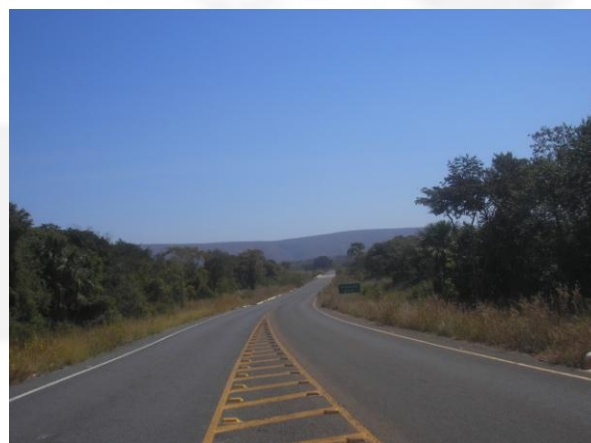


Foto 04. Vista parcial da rodovia



Foto 05. Vista parcial da Ponte do Córrego Cotovelo



Foto 06. Jazida de cascalho em regeneração